

LEI Nº. 2.480/2015

Concede Revisão Geral - Servidores Públicos - Poder Legislativo - Concede Aumento - Tabela de Vencimentos - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 54/2012, serão reajustados a partir de janeiro de 2015, em 6,22% (seis vírgula vinte e dois pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice do INPC verificado no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2014.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, além do índice previsto no artigo anterior, serão reajustados em mais 3,78% (três vírgula setenta e oito pontos percentuais) como aumento de ganho real.

Art. 4º - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 5º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2015.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2015.

Liberalino Luiz de Souza
Presidente da Câmara Municipal